



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 040/2026

“Dispõe sobre a averbação e aproveitamento parcial de tempo de contribuição constante em Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, em favor do servidor DEJAIME DA SILVA, para fins de aposentadoria junto ao PREVI-LÍDER, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LÍDER — Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder/MT, MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo de aposentadoria do servidor **DEJAIME DA SILVA**, matrícula nº **10024**, CPF nº **328.955.931-91**, RG nº **36.204-2 SSP/MT**, ocupante do cargo de **Inspetor Sanitário**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão **Prefeitura Municipal de Colíder**;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social — INSS**, emitida em **31/12/2022**, em nome do servidor **DEJAIME DA SILVA**, NIT nº **1216098479-7**, protocolo nº **10001140100010131**;

CONSIDERANDO que, para fins de aposentadoria junto ao PREVI-LÍDER, será utilizado apenas parte do tempo constante na referida Certidão do INSS;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar e homologar, para fins de contagem de tempo de contribuição junto ao PREVI-LÍDER, em favor do servidor **DEJAIME DA SILVA**, matrícula nº **73**, CPF nº **328.955.931-91**, os seguintes períodos constantes da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS:

Órgão/Empresa	Natureza do tempo	Período utilizado	Tempo líquido
Itaú Unibanco S.A.	Privado	18/09/1985 a 10/01/1986	115 dias
Nortão Tecidos e Confecções Ltda.	Privado	01/10/1991 a 09/01/1992	101 dias
Estado de Mato Grosso	Público	21/02/2011 a 10/08/2012	537 dias
Estado de Mato Grosso	Público	11/08/2012 a 19/08/2012	09 dias

Art. 2º O tempo total aproveitado por esta Portaria corresponde a **762 dias**, referente aos períodos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º Fica expressamente registrado que, para o presente processo de aposentadoria, serão utilizados somente os períodos descritos no **Art. 1º**, não sendo aproveitados outros períodos constantes da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS que não estejam expressamente indicados nesta Portaria.

Art. 4º A presente averbação deverá ser juntada ao processo administrativo de aposentadoria do servidor, para fins de instrução, análise, conferência e registro junto ao PREVI-LÍDER.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 31 de julho de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO
Diretora Executiva do PREVI-LÍDER

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder/MT